

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 17/23

Aprova a alteração do Regimento Geral da FURJ.

O Conselho de Administração da Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso I, alínea “a” do Estatuto da Fundação e, tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária realizada no dia 17 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Geral da FURJ, conforme segue:

REGIMENTO GERAL DA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina a administração e o funcionamento da Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ.

Art. 2º As disposições deste Regimento Geral serão complementadas pelas Resoluções do Conselho de Administração e outras regulamentações internas, as quais integram o conjunto de normas que regem a administração da FURJ e de suas mantidas.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FURJ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A administração da FURJ pautar-se-á:

- I. Pelo cumprimento da legislação vigente;
- II. Pelo cumprimento dos requisitos legais que caracterizam uma Instituição Comunitária de Ensino Superior – ICES;
- III. Pelo cumprimento do Estatuto da FURJ e pelas deliberações de seus órgãos de administração e fiscalização: Conselho de Administração e Conselho Curador;
- IV. Por um processo decisório colegiado e participativo;
- V. Pela ética e transparência nos atos administrativos;
- VI. Pela preservação e aplicação responsável dos bens patrimoniais;
- VII. Por uma política de equilíbrio econômico-financeiro;
- VIII. Pela contínua concretização dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º São Órgãos da Administração da FURJ:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Curador;
- III. Presidência.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração é o órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política administrativa e financeira da FURJ.

Art. 6º O Conselho de Administração é constituído de:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria.

§ 1º As competências do Presidente do Conselho de Administração estão dispostas no Estatuto da FURJ.

§ 2º A composição e as competências do Plenário do Conselho de Administração estão dispostas no Estatuto da FURJ.

§ 3º As competências e as diretrizes para composição das Comissões do Conselho de Administração estão definidas em seção específica deste Regimento.

§ 4º A Secretaria do Conselho de Administração será exercida pela Assessoria dos Conselhos, cujas atribuições estão definidas neste Regimento, no capítulo referente aos órgãos da estrutura intermediária.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração são eleitos dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, dentre os conselheiros interessados, se dá por meio de eleição por voto secreto, sendo o quórum de maioria simples.

§ 2º A reunião do Conselho de Administração, para escolha do novo Presidente e Vice-presidente, será aberta pelo atual Presidente, sendo que o Presidente da FURJ conduzirá a eleição, ocorrendo na mesma reunião a posse do Presidente e do Vice-presidente eleitos.

§ 3º Nas faltas e/ou impedimentos do Presidente, o Vice-presidente exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração, sendo que no caso de vacância definitiva, o Vice-Presidente assumirá definitivamente a função de Presidente até o término do mandato.

§ 4º No caso de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, nova eleição deverá ser realizada, por convocação do Presidente da FURJ.

Art. 8º Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I. Participar das reuniões sempre que convocado, atendendo ao disposto neste Regimento;
- II. Justificar sua ausência às reuniões, antecipadamente;
- III. Relatar os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, fundamentado na legislação vigente;
- IV. Participar das deliberações do Conselho;

- V. Participar de Comissões, quando necessário;
- VI. Solicitar à Assessoria dos Conselhos, quando presidente de comissão ou relator de processo, as providências necessárias à instrução de cada processo;
- VII. Pedir vista de processo, desde que não tramite em regime de urgência;
- VIII. Requerer postergação de votação, desde que por motivo justificado e devidamente aprovado pelo plenário, e desde que o processo não esteja tramitando em regime de urgência;
- IX. Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;
- X. Propor ao Presidente do Conselho convocação de sessões extraordinárias;
- XI. Propor emenda ou reforma a este Regimento;
- XII. Propor inclusão de item em pauta de reunião do Conselho.

Parágrafo único. Cabe aos Conselheiros manter sigilo e confidencialidade sobre informações e/ou documentos a que tiverem acesso, utilizando-os somente para o exercício de suas atribuições.

Subseção I

Das Comissões do Conselho de Administração

Art. 9º Para análise dos processos nas áreas de competência do Conselho de Administração, quando necessário, serão constituídas comissões por meio de Portaria do Presidente do Conselho.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, três membros do Conselho de Administração.

§ 2º Cada Comissão terá um presidente, definido no ato da constituição.

§ 3º A Comissão poderá contar com o assessoramento de especialistas nas áreas específicas dos temas a serem analisados.

§ 4º O prazo para devolutiva do Parecer da Comissão será definido no ato da sua constituição e de acordo com a natureza e urgência do processo.

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Solicitar à Assessoria dos Conselhos as providências necessárias à instrução do processo;
- III. Submeter a voto, quando necessário, as questões e proclamar o resultado da votação;
- IV. Solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a substituição de membro da Comissão em caso de vaga, ausência ou impedimento, mediante justificativa por escrito;
- V. Resolver as questões de ordem, suscitadas nas reuniões da Comissão;
- VI. Designar relator, que será o responsável pelo registro das reuniões e leitura do Parecer Final a ser apreciado pelo Conselho de Administração.

Art. 11. Os trabalhos das Comissões deverão contar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 12. Os Processos analisados por Comissão, para deliberação do Conselho de Administração, deverão ser exarados de forma descritiva, determinando: Procedência; Objeto; Histórico; Análise; Voto vencido, se houver; Parecer da Comissão.

Subseção II

Do Funcionamento do Conselho de Administração

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias do Conselho de Administração far-se-á por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias do Conselho de Administração para o ano subsequente deverá ser aprovado na última reunião do ano vigente.

§ 2º A documentação dos assuntos de pauta, quando houver, deverá ser encaminhada aos membros do Conselho, juntamente com a convocação da reunião.

§ 3º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido para no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, e a pauta não disponibilizada.

§ 4º As reuniões do Conselho não serão públicas, salvo deliberação em contrário, pelo Plenário, para cada caso.

Art. 14. A participação nas reuniões do Conselho de Administração é considerada serviço relevante e atividade não remunerada.

Art. 15. Cumprido o mandato do conselheiro caberá ao Presidente da FURJ proceder os encaminhamentos para substituição, na forma prevista no Estatuto da FURJ.

Art. 16. Perde o mandato o conselheiro que faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, quando a falta não for justificada com antecedência às reuniões.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento definitivo de um dos membros do Conselho de Administração, o Presidente da FURJ realizará os devidos encaminhamentos, conforme previsto no Estatuto da FURJ.

Art. 17. A sessão plenária obedecerá à seguinte ordem de trabalho:

- I. Discussão e votação da ata da reunião anterior, exceto nas reuniões extraordinárias;
- II. Leitura do expediente;
- III. Discussão e votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia;
- IV. Assuntos gerais.

Art. 18. Em Expediente, o Presidente do Conselho de Administração dará ciência das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

§ 1º. Em Expediente, o Presidente, consultando o Plenário poderá pedir voz a convidados, incluir, inverter, dar preferência ou solicitar apreciação, em regime de urgência, a determinados assuntos da Ordem do Dia, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º. Não serão admitidas inclusões de assuntos na pauta para deliberação, exceto se, a juízo do Plenário, forem considerados relevantes e/ou urgentes.

Art. 19. A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I. Processos adiados da reunião anterior;
- II. Processos a que tenham sido concedidas vistas na reunião anterior;
- III. Processos ou proposições com parecer de Relator e/ou Comissões;
- IV. Demais processos.

§ 1º O pedido de concessão de vista será dirigido ao Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária.

§ 2º A solicitação do regime de urgência deverá ser feita antes do início da Ordem do Dia.

§ 3º O regime de urgência impedirá a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 20. Para cada processo constante da Ordem do Dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Caberá ao relator, quando houver, apresentar o parecer conclusivo sobre a matéria em análise no processo.

§ 2º Nenhum assunto será submetido à discussão e decisão do Plenário, sem prévia contextualização por conselheiro e/ou especialista e a devida instrução de processo.

§ 3º Na fase de discussão, será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição.

§ 4º Encerrada a fase de discussão, o Presidente colocará o assunto em votação.

Art. 21. Os processos que integram a Ordem do Dia serão votados, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples, à exceção da alteração do Estatuto da FURJ e da extinção da FURJ, que será por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho.

§ 1º A requerimento da Presidência ou de qualquer Conselheiro, desde que aprovada pelo plenário, poderá ser realizada votação nominal.

§ 2º Os votos poderão ser a favor ou contra, podendo o conselheiro abster-se de votar.

§ 3º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

§ 4º Se, durante a reunião, ocorrer a falta de *quórum*, os assuntos poderão ser discutidos, mas não votados.

§ 5º O Conselheiro poderá fazer declarações de voto e solicitar que conste em ata.

Art. 22. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 23. Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á aos Assuntos Gerais por meio de comunicações da Presidência e dos demais Conselheiros.

Parágrafo único. Para fiel registro em ata, deverá o Conselheiro encaminhar à Secretaria do Conselho, por escrito, um resumo de sua comunicação.

Art. 24. As reuniões terão início na hora prevista na convocação, podendo ser interrompidos os trabalhos por decisão do Plenário ou do Presidente do Conselho.

Subseção III

Das Deliberações do Conselho de Administração

Art. 25. As decisões do Conselho de Administração serão registradas em atas e formalizadas em Resoluções, que serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Curador e/ou ao Presidente da FURJ, conforme o caso.

Parágrafo único. Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como as informações que forem prestadas por quaisquer setores/áreas e órgãos da FURJ e suas mantidas e/ou por especialistas contratados, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo serem examinados por terceiros.

Art. 26. A ata será redigida pelo Secretário e disponibilizada aos Conselheiros com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da reunião subsequente.

§ 1º Após discussão e aprovação, a ata será lavrada pelo Secretário, e assinada e rubricada pelo Secretário e por todos os Conselheiros presentes naquela reunião.

§ 2º Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente do Conselho de Administração e constará da ata seguinte.

Seção II
Do Conselho Curador

Art. 27. O Conselho Curador é o órgão de fiscalização e registro da administração econômico-financeira da
FURJ.

Art. 28. O Conselho Curador é constituído de:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Secretaria.

§ 1º A composição e as competências do Plenário do Conselho Curador estão dispostas no Estatuto da
FURJ.

§ 2º A Secretaria do Conselho Curador será exercida pela Assessoria dos Conselhos, cujas atribuições
estão definidas neste Regimento, no capítulo referente aos órgãos da estrutura intermediária.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Cumprir o Estatuto e o Regimento da FURJ;
- III. Distribuir processos e designar relator para exame e parecer, quando for o caso;
- IV. Encaminhar Pareceres do Conselho Curador ao Presidente do Conselho de Administração e/ou ao
Presidente da FURJ, conforme o caso;
- V. Exercer atribuições definidas em lei, neste Regimento ou por deliberação do Conselho.

Art. 30. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador são eleitos dentre seus membros, para um
mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador se dá por meio de eleição por voto
secreto dentre os interessados, sendo o quórum de maioria simples.

§ 2º A reunião do Conselho Curador para escolha do novo Presidente e Vice-presidente será aberta pelo
atual Presidente, que conduzirá a eleição dentre os interessados, ocorrendo na mesma reunião a posse do Presidente
e Vice-presidente eleitos.

§ 3º Nas faltas e/ou impedimentos do Presidente, o Vice-presidente exercerá a função de Presidente do
Conselho Curador, sendo que no caso de vacância definitiva, o Vice-Presidente assumirá definitivamente a função de
Presidente até o término do mandato.

§ 4º No caso de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, nova eleição deverá ser
realizada, por convocação do Presidente da FURJ.

Art. 31. Compete aos membros do Conselho Curador:

- I. Participar das reuniões sempre que convocado, atendendo ao disposto neste Regimento;
- II. Justificar sua ausência às reuniões, antecipadamente;
- III. Relatar os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, fundamentado na legislação
vigente;
- IV. Participar das deliberações do Conselho;
- V. Solicitar a Assessoria dos Conselhos, quando relator, as providências necessárias à instrução de cada
processo;

- VI. Pedir vista de processo, para examinar os autos e manifestar-se por meio de parecer escrito na reunião seguinte do Conselho Curador, não sendo concedida vista de processo que tramita em regime de urgência;
- VII. Requerer postergação de votação, desde que por motivo justificado e devidamente aprovado pelo plenário e desde que o processo não esteja tramitando em regime de urgência;
- VIII. Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;
- IX. Propor ao Presidente do Conselho convocação de sessões extraordinárias.

Parágrafo único. Cabe aos Conselheiros manterem sigilo e confidencialidade sobre informações e/ou documentos a que tiverem acesso, utilizando-os somente para o exercício de suas atribuições.

Subseção I

Do Funcionamento do Conselho Curador

Art. 32. A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Curador far-se-á por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias do Conselho Curador para o ano subsequente deverá ser aprovado na última reunião do ano vigente.

§ 2º A documentação dos assuntos de pauta, quando houver, deverá ser encaminhada aos membros do conselho, juntamente com a convocação da reunião.

§ 3º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido para no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e a pauta omitida.

§ 4º As reuniões do Conselho não serão públicas, salvo deliberação em contrário, pelo Plenário, para cada caso.

Art. 33. A participação nas reuniões do Conselho Curador é considerada serviço relevante e atividade não remunerada.

Art. 34. Cumprido o mandato do Conselheiro, caberá ao Presidente da FURJ proceder os encaminhamentos junto ao Conselho de Administração para substituição, na forma prevista no Estatuto da FURJ.

Art. 35. Perde o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, quando a falta não for justificada com antecedência às reuniões.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento definitivo de um dos membros titulares do Conselho Curador, o suplente assumirá até a complementação do respectivo mandato, cabendo ao Presidente da FURJ solicitar ao Conselho de Administração a indicação da nova suplência.

Art. 36. Qualquer Conselheiro do Conselho Curador poderá renunciar ao mandato, informando por escrito ao Presidente da FURJ, cabendo a este solicitar ao Conselho de Administração nova indicação.

Art. 37. A sessão plenária obedecerá à seguinte ordem de trabalho:

- I. Discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Leitura do expediente;
- III. Discussão e votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia;
- IV. Assuntos gerais.

Art. 38. Em Expediente, o Presidente dará ciência das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. Em Expediente, o Presidente, consultando o Plenário, poderá pedir voz a convidados, incluir, inverter, dar preferência ou solicitar apreciação, em regime de urgência, a determinados assuntos da Ordem do Dia, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, ou do Presidente da FURJ.

Art. 39. A organização da Ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

- I. Processos adiados da reunião anterior;
- II. Processos a que tenham sido concedidas vistas na reunião anterior;
- III. Processos ou proposições com parecer de Relator;
- IV. Demais processos.

§ 1º O pedido de concessão de vista será dirigido ao Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do dia da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária.

§ 2º A solicitação do regime de urgência deverá ser feita antes do início da Ordem do Dia.

§ 3º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 40. Para cada processo constante da Ordem do dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Nenhum assunto será submetido à discussão e decisão do Plenário, sem prévia contextualização relatada por Conselheiro e/ou especialista, e a devida instrução de processo.

§ 2º Caberá ao relator, quando houver, apresentar o parecer conclusivo sobre a matéria, em análise no processo.

§ 3º Na fase de discussão, será dada a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição.

§ 4º Encerrada a fase de discussão, o Presidente colocará o assunto em votação.

Art. 41. Os processos que integram a Ordem do Dia serão votados, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 1º A requerimento da Presidência ou de qualquer Conselheiro, desde que aprovada pelo plenário, poderá ser realizada votação nominal.

§ 2º Os votos poderão ser a favor ou contra, podendo o conselheiro abster-se de votar.

§ 3º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 42. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 43. Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á aos assuntos gerais da Presidência e dos demais Conselheiros.

Parágrafo único. Para fiel registro em ata, deverá o Conselheiro encaminhar à Secretaria, por escrito, um resumo de sua comunicação.

Art. 44. Se, durante a reunião, ocorrer falta de *quórum*, os assuntos poderão ser discutidos, mas não votados.

Art. 45. O Conselheiro poderá fazer declarações de voto e solicitar que conste em ata.

Art. 46. As reuniões terão início na hora prevista na convocação, podendo ser interrompidos os trabalhos por decisão do plenário ou do Presidente do Conselho.

Subseção II

Das Deliberações do Conselho Curador

Art. 47. As decisões do Conselho Curador serão registradas em atas e formalizadas através de pareceres que serão encaminhados, conforme o caso, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da FURJ.

Parágrafo único. Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como as informações que forem prestadas por quaisquer setores/áreas e órgãos da FURJ e suas mantidas e/ou por especialistas contratados, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros.

Art. 48. A ata será redigida pelo Secretário e disponibilizada aos conselheiros com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da reunião subsequente.

§ 1º Após discussão e aprovação, a ata será lavrada pelo Secretário, e assinada e rubricada pelo secretário e por todos os Conselheiros presentes naquela reunião.

§ 2º Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente do Conselho Curador e constará da ata seguinte.

Seção III

Da Presidência da FURJ

Art. 49. A Presidência, órgão executivo da FURJ, é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretoria Administrativa.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da FURJ são, respectivamente, o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade da Região de Joinville - Univille, eleitos na forma prevista no Estatuto da Univille.

§ 2º A Presidência conta ainda com Assessorias para dar suporte ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 50. As competências do Presidente e do Vice-Presidente estão definidas no Estatuto da FURJ.

Parágrafo único. Além das competências definidas no Estatuto da FURJ, poderá o Presidente delegar, por meio de procuração, competências específicas a empregados da FURJ.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA INTERMEDIÁRIA

Art. 51. São órgãos da estrutura intermediária da FURJ:

- I. Diretoria Administrativa;
- II. Procuradoria Jurídica;
- III. Assessoria dos Conselhos.

Seção I

Da Diretoria Administrativa

Art. 52. A Diretoria Administrativa é responsável pela execução das atividades de planejamento, gerenciamento e controle dos recursos da FURJ e suas mantidas, e pela avaliação dos resultados.

Art. 53. A Diretoria Administrativa é composta por:

- I. Diretor Administrativo;
- II. Gestão de Pessoas;
- III. Gestão de Bolsas e Crédito Estudantil;
- IV. Gestão Financeira e Controladoria;

V. Gestão de Suprimentos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas ou suprimidas áreas, de acordo com as necessidades da FURJ, com aprovação do Conselho de Administração.

Art. 54. O Diretor Administrativo será designado pelo Presidente da FURJ, devendo este ato ser homologado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. São condições para a investidura no cargo:

- I. Ter experiência na área administrativo-financeira de, no mínimo, cinco anos;
- II. Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para suas atividades na Instituição, incluindo, quando for o caso, atividades do magistério superior.

Art. 55. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da FURJ, Estatutos e Regimentos das mantidas, demais regulamentações institucionais e legislação vigente;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades das gerências, orientando sobre os procedimentos técnico-administrativos, com vistas à promoção da qualidade dos serviços prestados, à minimização de riscos e otimização dos resultados, em observância ao cumprimento das finalidades e objetivos da FURJ e suas mantidas;
- III. Estabelecer instruções normativas no âmbito de sua competência;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento das instituições mantidas, encaminhando-os para apreciação dos respectivos gestores e, em seguida, para deliberação dos respectivos órgãos deliberativos, observada a legislação pertinente e os Estatutos e Regimentos das mantidas;
- V. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento da FURJ, encaminhando-os para deliberação dos respectivos Conselhos, observada a legislação pertinente e o Estatuto da FURJ;
- VI. Dar orientação e suporte às mantidas da FURJ para o acompanhamento da execução orçamentária, com vistas à otimização dos resultados econômico-financeiros;
- VII. Dar orientação e suporte às mantidas da FURJ na elaboração dos respectivos demonstrativos de resultados e elaboração da prestação de contas da FURJ;
- VIII. Supervisionar a movimentação orçamentária e financeira da FURJ;
- IX. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente da FURJ;
- X. Exercer outras atribuições inerentes à sua função e às determinadas pela Presidência da FURJ.

Art. 56. A Gestão de Pessoas é a unidade da Diretoria Administrativa da FURJ responsável pelas atividades, processos, projetos e programas que compõem a gestão do pessoal administrativo e dos profissionais da educação contratados para atuar na FURJ e em suas mantidas.

Art. 57. A Gestão de Bolsas e Crédito Estudantil é a unidade da Diretoria Administrativa da FURJ responsável pelas atividades, processos, projetos e programas que compõem a gestão das bolsas de estudos, dos incentivos e dos créditos estudantis, de acordo com normativas institucionais e a legislação vigente.

Art. 58. A Gestão Financeira e Controladoria é a unidade da Diretoria Administrativa da FURJ responsável pelas atividades, processos, projetos e programas que compõem a gestão orçamentária, patrimonial, tributária, fiscal, contábil, da prestação de contas e dos recursos financeiros da FURJ e de suas mantidas.

Parágrafo único. Haverá segregação entre as funções da Gestão Financeira e da Gestão de Controladoria.

Art. 59. A Gestão de Suprimentos é a unidade da Diretoria Administrativa da FURJ responsável pelas atividades, processos, projetos e programas que compõem a gestão de suprimentos e fornecedores da FURJ e de suas mantidas.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 60. A Procuradoria Jurídica é o órgão responsável pela representação judicial, extrajudicial e assessoramento jurídico da FURJ e suas mantidas.

Art. 61. Compete à Procuradoria Jurídica:

- I. Manter-se atualizada, cumprir e fazer cumprir a legislação inerente à FURJ e suas mantidas;
- II. Representar judicialmente e extrajudicialmente a FURJ e suas mantidas, podendo atuar em qualquer local, órgão público, instância ou tribunal;
- III. Receber citações, intimações e notificações nas ações propostas em face da FURJ e suas mantidas;
- IV. Atuar, em nome da FURJ e de suas mantidas, nos processos administrativos, procedimentos ou inquéritos instaurados por órgãos fiscalizadores ou representativos, de qualquer das esferas do Poder Público, dentro dos limites de sua competência;
- V. Prestar consultoria e assessoria jurídica à Presidência da FURJ, Reitoria da Univille e Diretoria Executiva do Inovaparq, e seus respectivos setores/áreas e órgãos;
- VI. Dar suporte jurídico à tomada de decisão das autoridades acadêmicas e administrativas;
- VII. Emitir pareceres jurídicos, quando solicitados, analisando os riscos que envolvam a matéria em análise;
- VIII. Elaborar e/ou analisar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos jurídicos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive os decorrentes de licitação;
- IX. Acompanhar os processos administrativos e judiciais em que a FURJ e suas mantidas figurem tanto no polo ativo quanto no polo passivo, junto às esferas de sua competência, bem como os demais processos que, em razão da matéria, sejam de interesse da FURJ e suas mantidas;
- X. Manter a Presidência da FURJ informada sobre as decisões impactantes de processos judiciais que envolvam a FURJ e suas mantidas;
- XI. Elaborar relatórios periódicos dos processos judiciais em que a FURJ figure como autora ou ré;
- XII. Elaborar e/ou revisar, quando solicitado, as normas da FURJ e suas mantidas;
- XIII. Propor revisão/atualização das normas da FURJ e suas mantidas quando da alteração da legislação e das regulamentações externas;
- XIV. Observar a legislação vigente e normas internas da FURJ a fim de resguardar a FURJ, suas mantidas e seus gestores, de ações judiciais;
- XV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da FURJ, Estatutos e Regimentos das mantidas, demais regulamentações institucionais e legislação vigente.

Art. 62. A Procuradoria Jurídica é constituída por:

- I. Procurador-Geral;
- II. Procuradores Jurídicos;
- III. Assistentes e/ou Analistas Administrativos e/ou Jurídicos.

Art. 63. O Procurador-Geral será escolhido pela Presidência da FURJ, entre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, inscrito na OAB.

Parágrafo único. O Procurador-Geral será substituído em suas faltas ou impedimentos temporários por um dos Procuradores Jurídicos.

Art. 64. São atribuições do Procurador-Geral:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades jurídicas e administrativas da Procuradoria Jurídica;
- II. Zelar pelo cumprimento das atividades de competência da Procuradoria descritas neste Regimento Geral;
- III. Propor ao Presidente da FURJ a contratação de serviços jurídicos especializados, quando necessário;
- IV. Assegurar coerência nas teses adotadas pela Procuradoria Jurídica em processos judiciais da FURJ;
- V. Desistir, transigir, fazer acordo, firmar compromisso nas ações em que a Procuradoria Jurídica esteja no exercício da representação judicial, em conformidade com os poderes outorgados na procuração específica, submetendo a matéria à decisão da Presidência e/ou do Diretor Administrativo da FURJ;
- VI. Recomendar a propositura de ação judicial, dispensá-la ou desistir da medida em andamento, quando, pela análise técnica, ficar demonstrada a improbabilidade de ganho de causa ou estiver caracterizada, em razão do valor, desproporção entre o custo e o benefício a ser alcançado, ouvida em qualquer caso a Presidência e/ou Diretor Administrativo da FURJ;
- VII. Participar dos Conselhos da FURJ e suas mantidas, órgãos deliberativos, programas institucionais, comissões internas da FURJ ou suas mantidas, quando convocado ou convidado, podendo delegar sua participação, em razão da matéria em análise;
- VIII. Estabelecer instruções normativas no âmbito da competência da Procuradoria Jurídica;
- IX. Desempenhar outras atividades inerentes à Procuradoria Jurídica, ou que lhe forem solicitadas pela Presidência da FURJ.

Art. 65. Aos Procuradores Jurídicos incumbe o desenvolvimento de todas as atividades de competência da Procuradoria previstas neste Regimento.

Art. 66. A Procuradoria Jurídica poderá requisitar documentos, fazer e requerer diligências, além de solicitar informações e esclarecimentos aos setores/áreas e órgãos da FURJ e suas mantidas, que deverão ser atendidos no prazo fixado, para o exercício de sua competência e atribuições, e visando o adequado desenvolvimento de suas atividades.

Seção III

Da Assessoria dos Conselhos

Art. 67. A Assessoria dos Conselhos da FURJ é o órgão responsável pela Secretaria do Conselho de Administração e do Conselho Curador, observando o fiel cumprimento das normativas institucionais.

Art. 68. Compete a Assessoria dos Conselhos:

- I. Protocolar, examinar e distribuir os processos;
- II. Solicitar aos setores/áreas e/ou órgãos da FURJ e suas mantidas as informações necessárias a instrução dos processos em tramitação nos Conselhos;
- III. Protocolar, numerar as páginas e distribuir os processos aos Conselheiros ou relatores com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da reunião;
- IV. Elaborar o calendário das sessões ordinárias dos Conselhos;

- V. Providenciar a convocação dos Conselheiros para as sessões plenárias dos Conselhos;
- VI. Colher assinaturas dos Conselheiros nas listas de presenças e atas, e arquivá-las;
- VII. Publicar e arquivar os Pareceres e as Resoluções dos Conselhos, respeitando os regulamentos institucionais;
- VIII. Arquivar as atas das reuniões dos Conselhos respeitando os regulamentos institucionais;
- IX. Manter controle dos processos em tramitação nos Conselhos;
- X. Zelar pela documentação dos Conselhos.

Art. 69. O Presidente da FURJ designará, dentre os empregados da FURJ, o Secretário do Conselho de Administração e do Conselho Curador.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos temporários do Secretário para registrar as sessões dos Conselhos, o Presidente da FURJ designará um Secretário *ad hoc*.

Art. 70. São atribuições do Secretário dos Conselhos:

- I. Elaborar a pauta das sessões, conforme solicitação do Presidente da FURJ, do Diretor Administrativo, do Presidente do Conselho de Administração, ou do Presidente do Conselho Curador;
- II. Preparar o expediente do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho Curador e assisti-los na elaboração dos despachos;
- III. Secretariar as sessões plenárias;
- IV. Redigir, lavrar, assinar e rubricar as atas;
- V. Formalizar as decisões dos Conselhos por meio de Pareceres e Resoluções;
- VI. Informar o Presidente da FURJ sobre a frequência e vigência dos mandatos dos Conselheiros;
- VII. Manter o Presidente da FURJ e os Presidentes dos Conselhos informados sobre os encaminhamentos que deles dependerem;
- VIII. Incumbir-se das demais atividades necessárias ao funcionamento dos Conselhos.

Parágrafo único. O Secretário dos Conselhos poderá contar com assistentes para apoio técnico às atividades dos Conselhos.

TÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS PELA FURJ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. As finalidades, objetivos, organização e demais disposições atinentes às instituições mantidas pela FURJ constarão de regulamentos próprios, elaborados com base na legislação em vigor e em consonância com o Estatuto da FURJ, e deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da FURJ.

Parágrafo único. O Estatuto e o Regimento da UNIVILLE e suas respectivas reformas se reportarão ao Conselho Universitário desta mantida, e se aprovados, serão encaminhados para homologação do Conselho de Administração.

Art. 72. As instituições mantidas deverão cumprir diretrizes e disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da FURJ, Resoluções do Conselho de Administração da FURJ e outras regulamentações internas, bem como legislações relacionadas às atividades que executam, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de seus gestores.

Art. 73. A FURJ poderá ampliar e/ou reduzir as estruturas operacionais das instituições mantidas, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração da FURJ.

Parágrafo único. Quando se tratar da Univille, a aprovação se dará pelo Conselho Universitário desta mantida, obedecendo ainda ao disposto no Estatuto da FURJ e as exigências legais vigentes.

CAPÍTULO II

DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE

Art. 74. A Universidade da Região de Joinville - Univille é uma Instituição de Ensino Superior mantida pela FURJ, tendo por finalidade promover e apoiar a educação e a produção de ciência através do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a sólida formação humanística profissional, objetivando a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

CAPÍTULO III

DO PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOINVILLE E REGIÃO - INOVAPARQ

Art. 75. O Parque de Inovação Tecnológica de Joinville e Região - Inovaparq é uma instituição mantida pela FURJ, criado para fomentar parcerias estratégicas entre universidades, empresas e governos, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social da região norte catarinense, por meio da estruturação e gestão de um ambiente que permita potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, a transferência de tecnologia e a introdução de inovação no ambiente produtivo e social, bem como favorecer a criação e a consolidação de empreendimentos que auxiliem no desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e processos.

TÍTULO IV

DOS EMPREGADOS DA FURJ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 76. Entende-se por empregados da FURJ todas as pessoas físicas com contrato de trabalho com a FURJ, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. Para os admitidos até 30/10/2014, aplica-se também o Estatuto do Magistério Superior ou o Estatuto do Pessoal Administrativo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 77. Os empregados da FURJ têm seus direitos e deveres previstos na legislação trabalhista e demais direitos e deveres disciplinados em regulamentação interna específica.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 78. Visando assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais no âmbito da FURJ e de suas mantidas, os empregados da FURJ são submetidos ao regime disciplinar.

Art. 79. O regime disciplinar constitui-se do conjunto de ações e normas que visam a assegurar a fiel observância dos deveres funcionais e condutas proibidas pela legislação trabalhista e normas internas da Instituição, por parte de todos os seus empregados.

Art. 80. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do empregado, dentro ou fora da Instituição, que possa comprometer o pleno exercício da função, prejudicar a organização, o funcionamento, a eficiência e/ou a eficácia dos serviços prestados ou causar dano à administração, ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade acadêmica ou terceiros.

Parágrafo único. A comunidade acadêmica é constituída pelos profissionais da educação, pessoal administrativo e corpo discente da FURJ/Univille.

Art. 81. As condutas passíveis de sanção disciplinar, além daquelas previstas na legislação trabalhista, os procedimentos de apuração dos fatos e responsabilidades e as sanções disciplinares são estabelecidos em regulamentação interna específica, assegurando-se o direito à ampla defesa.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta aprovada pela maioria simples do Conselho de Administração da FURJ.

Art. 83. O presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução n. 06/17 do Conselho de Administração.

Joinville, 17 de agosto de 2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE-FURJ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LOACIR GSCHWENDTNER
PRESIDENTE